



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de serviço de análise da qualidade do ar dos ambientes internos e externos do Plenário e Auditório do edifício Sede do Superior Tribunal Militar (STM) e da Biblioteca e Auditório do edifício da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), e foi elaborado com base no que determina o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União, conforme o Ato Normativo 829 (4223642) do Superior Tribunal Militar, no [Ato Normativo STM nº 700/2024](#), na [Instrução Normativa nº 58](#), de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e no Art. 18, § 1º, da [Lei nº 14.133](#), de 2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO POR ÁREA	UNIDADE	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para efetuar análise da qualidade do ar dos ambientes internos e externos do Plenário e do Auditório do edifício Sede do STM e da Biblioteca e do Auditório do edifício da ENAJUM.	1.1. Análise da qualidade do ar Plenário do STM - Ambiente Interno.	Unidade	5 amostras	10 amostras
		1.2. Análise da qualidade do ar Auditório do STM - Ambiente Interno.	Unidade	5 amostras	10 amostras
		1.3. Análise da qualidade do ar Edifício SEDE do STM - Ambiente Externo.	Unidade	1 amostra	2 amostras
		1.4. Análise da qualidade do ar da Biblioteca ENAJUM - Ambiente Interno.	Unidade	5 amostras	10 amostras
		1.5. Análise da qualidade do ar auditório da ENAJUM - Ambiente Interno.	Unidade	5 amostras	10 amostras
		1.6. Análise da qualidade do ar do Edifício da ENAJUM - Ambiente Externo.	Unidade	1 amostra	2 amostras

Observações:

** O serviço de análise de qualidade do ar será executado **semestralmente** com a coleta e análise de 20 (vinte) pontos internos e 2 (dois) externos;

Anualmente, será 40 (quarenta) coleta e análise pontos internos e 4 (quatro) externos.

*** Para verificar demais informações, como valores de referência, locais de coleta e área de cada unidade, verificar o **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES GERAIS** deste Termo de Referência.

1.2. A parcela do objeto desta contratação que envolve bens de consumo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

1.3. O escopo dos serviços técnicos inclui:

- As análises da qualidade do ar devem conter avaliação microbiológica, avaliação química, avaliação física e avaliação de aerodispersóides conforme as diretrizes constantes no Anexo I, deste Termo de Referência;
- As propostas devem seguir o modelo apresentado no Anexo II deste Termo de Referência;
- Entrega de relatório/laudo conclusivo, contendo dados coletados, gráficos, resultados e análise da qualidade do ar para cada local indicado;
- Entrega de Certificado da Qualidade do Ar, com identificação do local, nome da empresa, data de realização, nome, número de registro em conselho, assinatura do profissional responsável e prazo de validade por período de pelo menos 6 (seis) meses. Adequado para ser colocado em display acrílico para conhecimento público;
- Todos os serviços deverão ser executados e assinados por profissionais especializados e de acordo com a norma NBR 17037:2023 e demais normas pertinentes ao assunto;
- A cada período de coleta, deverá ser apresentado 01(um) Laudo Técnico detalhado e 4 (quatro) Certificados;

1.4. A análise da qualidade do ar será realizada em ambientes internos e externos de uso frequente e coletivo, visando garantir condições adequadas de conforto e salubridade. Os locais avaliados incluem o Plenário e Auditório do Superior Tribunal Militar (STM), bem como a Biblioteca e o Auditório da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), conforme descrito na tabela a seguir.

AMBIENTES	ENDEREÇO
Plenário e Auditório	Sector de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco B, em Brasília-DF; (Superior Tribunal Militar - STM)
Subsolo (Biblioteca) e o Auditório	SGON QD 05, Lotes 05 e 06 Brasília/DF; (ENAJUM)

Formalização da contratação

1.5. A contratação dar-se-á por meio do instrumento Contrato.

1.6. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.6.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.6.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.6.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.6.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.6.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.7. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.8. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento contrato, o reconhecimento de que:

1.8.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.8.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.8.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.9. O Representante Legal do Particular selecionado, após a adjudicação e a homologação da Dispensa Eletrônica, deverá obrigatoriamente se cadastrar, no prazo de três dias úteis, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.9.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.9.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.9.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.9.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Particular selecionado assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.9.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.9.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

- 1.10. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 1.10.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 1.11. Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Engenharia, Arquitetura e Projetos - SENAR - da Coordenadoria de Projetos, Engenharia, Arquitetura e Manutenção - COGIP - da Diretoria de Administração - DIRAD - do Superior Tribunal Militar - STM. Informações e dúvidas poderão ser sanadas na Seção de Licitações - SELIC - no endereço Edifício-Sede do STM, SAU/SUL - Quadra 1, Bloco B, 11º andar, CEP: 70.098-900, Brasília/DF, ou via e-mail: selic@stm.jus.br.
- 1.12. Após a assinatura do contrato, informações e dúvidas poderão ser sanadas na SENAR no endereço Edifício-Sede do STM, SAU/SUL - Quadra 1, Bloco B, 11º andar, CEP: 70.098-900, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3313-9263. E-mail: engenharia@stm.jus.br.
- 1.13. Acompanham este Termo de Referência o seguinte documento técnico:
- Anexo I: Especificações Gerais;

Vigência da contratação

- 1.14. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.
- 1.14.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução se dá de forma periódica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade, a previsibilidade orçamentária e a manutenção da regularidade dos resultados.
- 1.14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 1.14.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 1.14.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.14.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 1.14.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 1.14.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.
 - 1.14.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.15. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.16. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.17. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
- 1.18. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 1.19. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).
- 1.19.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de *descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública*.
- 1.19.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação;
- 1.19.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se justificada devido a necessidade de proteger a saúde pública, especialmente em ambientes fechados com grande circulação de pessoas. Esses locais podem acumular poluentes e alérgenos, impactando a saúde e o bem-estar dos ocupantes. Além de promover conforto e produtividade, essa avaliação ajuda a garantir a conformidade com legislações de saúde e segurança, prevenindo doenças. Realizar essa análise é uma ação proativa para assegurar um ambiente seguro e saudável para todos.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) [2025], conforme [publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União](#).
- 2.3. A análise da qualidade do ar é essencial para proteger a saúde pública, especialmente em ambientes fechados com grande circulação de pessoas. Esses locais podem acumular poluentes e alérgenos, impactando a saúde e o bem-estar dos ocupantes. Além de promover conforto e produtividade, essa avaliação ajuda a garantir a conformidade com legislações de saúde e segurança, prevenindo doenças. Realizar essa análise é uma ação proativa para assegurar um ambiente seguro e saudável para todos.
- 2.4. A contratação deste serviço se justifica para atendimento ao que determina a norma ABNT NBR 17.037/2023, que estabelece parâmetros de referência para a análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo.
- 2.5. Com a presente contratação o Tribunal estará garantindo que as boas práticas de controle da qualidade do ar ambiente estejam em conformidade com as legislações vigentes, contribuindo para a preservação da saúde do público interno e externo nas dependências do Edifício-Sede do STM e do Edifício Sede da ENAJUM.
- 2.6. A demanda decorre da necessidade de análise da qualidade do ar do Plenário e Auditório do Edifício Sede do STM e no Subsolo (Biblioteca) e Auditório do edifício ENAJUM. O objetivo é melhorar a qualidade do ar no ambiente, protegendo assim a saúde dos servidores e demais ocupantes do local e está em cumprimento com a NBR 17.037/2023 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se estabelece em:

- Serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar interior deverão ser executados SEMESTRALMENTE.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com os cadernos de especificações gerais, orçamento estimado pela administração e pela NBR 17037/2023.
- O sistema de análise da qualidade do ar, conforme a demanda solicitada, é realização de ensaios para avaliação microbiológica, química, física e de aerodispersóides, com emissão de laudo técnico e certificado de Qualidade do Ar, de acordo com os equipamentos e procedimentos adequados;
- A contratada deverá possuir experiência comprovada na execução do objeto pretendido e os recursos necessários para realizar o serviço no prazo do contrato, com certificação dos profissionais responsáveis pelo serviço, garantindo que são devidamente registrados em seus conselhos profissionais e em conformidade com as regulamentações que assegurem a competência técnica dos profissionais envolvidos, de forma que assegure que todas as áreas críticas na execução sejam devidamente supervisionadas.
- A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos - materiais, mão de obra especializada, equipamentos (inclusive os de proteção individual e coletiva), ferramentas, utensílios, etc. - necessários à total e completa execução dos serviços englobados no objeto;
- Será adotada a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- É vedada a participação de consórcios de empresas por tratar-se de contratação de pequeno vulto e baixa complexidade a ser realizada por Dispensa Eletrônica (dispensa de licitação).
- De forma sucinta, a contratação englobará os seguintes serviços:
 - Avaliação microbiológica;
 - Avaliação química;
 - Avaliação física; e
 - Avaliação aerodispersóides.
- Será realizado coleta de 5 (cinco) amostras por ambiente, buscando ter uma melhor precisão na análise do ar, e mais a coleta de 1 (uma) amostra no ponto externo do ambiente a 1,5m do nível do solo, como cita a NBR 17037/2023, totalizando 20 (vinte) pontos internos e 2 (dois) externos. Considerando que são duas edificações distintas, anualmente será realizado 40 (quarenta) amostras internas e 4 (quatro) externas.
 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes e especificações fornecidos pela administração, de acordo com o prazo previsto para a execução do serviço, anexos a este Termo de Referência e de acordo com a NBR 17037/2023.

3.2. Fica vedada a participação de pessoa física, tendo em vista a necessidade de assegurar a rastreabilidade dos procedimentos, a validade legal dos laudos emitidos e a responsabilidade civil e técnica pelo serviço prestado. Essa exigência visa garantir a confiabilidade dos resultados, a segurança jurídica da contratação e a conformidade com os padrões regulatórios vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto contratado deverá atender às diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos, entre outros:

- Na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais:
 - NBR 17.037/2023 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais

Sustentabilidade

- 4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1 Itens Gerais

- Os serviços prestados pela empresa vencedora deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos;

- A empresa vencedora deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
- A empresa vencedora deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber;
- A empresa será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar ao órgão contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do Termo de Referência;

4.4.2 Dos materiais utilizados

- A empresa deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor total da contratação.
- 4.7. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em em até 1 (um) mês após assinatura do contrato.
- 4.8. No caso de seguro-garantia, regulamentado pela [Circular SUSEP nº 662, de 2022](#), sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do *contrato*.
- 4.8.1. A apólice deverá contemplar o pagamento de todos os eventos previstos contratualmente, além de ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Vistoria

- 4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- 4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.11. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em contratar com o Poder Público, que deverá comparecer municiado de identificação civil e do comprovante do vínculo com a empresa ou de procuração.
- 4.11.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
- 4.12. Realizada a vistoria, o interessado receberá o Termo de Vistoria, conforme Anexo VI do Termo de Referência, podendo solicitar a inclusão de eventuais ressalvas;
- 4.13. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada por responsável técnico do interessado, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do Termo de Referência.
- 4.13.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratação assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.14. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação.
- 4.15. A vistoria pode ser agendada com a equipe da Seção de engenharia SENAR/STM pelo e-mail seeng@stm.jus.br, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Reunião de acompanhamento

- 5.1.1. A reunião inicial ocorrerá em até 5 (**cinco**) dias após assinatura do contrato, e será realizada no edifício-sede do STM durante o horário de expediente do Tribunal, para emissão da Ordem de Serviço Inicial (OSI). Nesta reunião a CONTRATADA deverá:
- 5.1.1.1. Apresentar os profissionais responsáveis, técnicos e demais pessoas relevantes para o andamento do contrato, com respectivas informações para contato;
- 5.1.1.2. Será presencial e servirá para esclarecimento e nivelamento de informações e outros aspectos de fiscalização, que deverão ser observados na execução dos serviços.
- 5.1.2. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato para entregar à FISCALIZAÇÃO o registro de responsabilidade técnica devidamente registrada no órgão competente e junto com os demais documentos técnicos pertinentes à execução do contrato para emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 5.1.2.1. Indicação do(s) funcionário(s) que irá atuar como seu representante mediante declaração contendo nome, RG, qualificação profissional, função, telefone para contato e endereço eletrônico;
- 5.1.2.2. Cópia(s) da carteira de trabalho ou contrato(s) temporário(s), para comprovação do vínculo entre a CONTRATADA e seu(s) empregado(s) indicado(s) para realização do serviço;
- 5.1.2.4. Em caso de descumprimento deste prazo, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato.
- 5.1.3. Somente após o recebimento e análise de conformidade da documentação supramencionada, será emitida a Ordem de Serviço.
- 5.1.4. A contratada deverá realizar coleta de 5 (cinco) amostras por ambiente, buscando ter uma melhor precisão na análise do ar, e mais a coleta de 1 (uma) amostra no ponto externo do ambiente a 1,5m do nível do solo, como cita a NBR 17037/2023, totalizando 20 (vinte) pontos internos e 2 (dois) externos por semestre. Considerando que são duas edificações distintas, anualmente será realizado 40 (quarenta) amostras internas e 4 (quatro) externas.
- 5.1.4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes e especificações fornecidos pela administração, de acordo com o prazo previsto para a execução do serviço, anexos a este Termo de Referência e de acordo com a NBR 17037/2023.
- 5.1.5. A execução do serviço de coleta deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço
- 5.1.6. A Contratada deverá agendar a data de início dos serviços nas instalações da Contratante junto à Seção de Engenharia (SENAR), com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência. Os serviços deverão ser agendados para os dias de expediente normal do Tribunal, evitando-se aqueles que coincidam com solenidades ou quaisquer outros eventos que alterem o funcionamento normal dos prédios.
- 5.1.6.1 Caso o local de coleta esteja indisponível devido a reforma ou evento superveniente, poderá ocorrer novo agendamento sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.
- 5.1.7. O agendamento poderá ser feito e-mail: seeng@stm.jus.br devendo a contratada informar dia, data e horário da execução dos serviços e o nome e carteira de identidade do funcionário que irá realizar as coletas das amostras.
- 5.1.8. A Contratante acompanhará as coletas das amostras para indicar à Contratada a correta localização dos ambientes.
- 5.1.9. Os serviços de coleta das amostras deverão ser executados nos dias úteis das 08:00 às 17:00.
- 5.1.10. A empresa, após a execução dos serviços, deverá apresentar os resultados das análises por meio de laudos técnicos, devidamente assinados por responsável técnico qualificado.
- 5.1.11. Os laudos deverão conter:
- A legislação pertinente.
 - Método de coleta das amostras.
 - Relação dos equipamentos utilizados.
 - Atestados de calibração de todos os equipamentos utilizados.
 - Procedimentos adotados, incluindo traslado das amostras até o laboratório.
 - A descrição das análises previstas e realizadas.
 - Valores encontrados em relação o que cita a NBR 17037/2023 em cada um dos ambientes indicados (item 1.4.).
 - Parâmetros de avaliação.
 - O Relatório de Qualificação Microbiológica do Ar deverá conter descrição qualitativa e quantitativa detalhada das bactérias e fungos identificados.
 - Possíveis causas de contaminação do ar.

5.1.12. A execução dos serviços deverá seguir o seguinte cronograma anual:

PROCEDIMENTO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1º Coleta	10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço Inicial
Entrega do Relatório	15 (quinze) dias após a coleta
2º Coleta	180 (cento e oitenta) dias após a 1º Coleta
Entrega do Relatório	15 (quinze) dias após a coleta

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco B, em Brasília-DF; (Superior Tribunal Militar - STM)
 - Sala do Plenário
 - Sala do Auditório
 - Ambiente externo

- SGON QD 05, Lotes 05 e 06 Brasília/DF; (ENAJUM)
 - Biblioteca
 - Sala do Auditório
 - Ambiente externo

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários. Salvo autorização prévia, a empresa não pode deixar equipamentos no local do serviço. A Administração não se responsabilizará por equipamentos da empresa deixados no local.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. Para melhor dimensionamento da proposta observar as informações apresentadas nos subitens 1.3 e 5.1.4, e Anexo I deste Termo e Referência.

5.4.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo contido no Anexo II deste Termo de Referência.

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1.-Entrega de relatório/laudo conclusivo, contendo dados coletados, gráficos, resultados e análise da qualidade do ar para cada local indicado.

5.5.2. - Entrega de Certificado da Qualidade do Ar, com identificação do local, nome da empresa, data de realização, nome, número de registro em conselho e assinatura do profissional responsável. Adequado para ser colocado em display acrílico para conhecimento público.

5.5.3. A contratada deverá apresentar o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços.

5.5.4.Cada período de coleta e análise realizada, deverá ser apresentado 01(um) Laudo Técnico detalhado e 4 (quatro) Certificados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Indico para acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços referentes à análise da qualidade do ar o fiscal titular, **1º Ten. Brayner Cardoso dos Santos - Militar**, e, como fiscal substituto, o **SO André Luis Martins Sales - Militar**. Caberá aos referidos fiscais assegurar que os serviços sejam realizados em conformidade com as disposições contratuais, observando os padrões técnicos e normativos aplicáveis.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.4.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.4.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.4.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.7. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.1. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização da coleta das amostras.

6.7.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.9. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.9.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.9.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição levará em conta a quantidade de pontos efetivamente realizada e definida para cada local. Findo o prazo de execução, após a entrega dos serviços (Laudo mais 4 certificados), a Fiscalização do Contrato realizará, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a avaliação do objeto por meio de Relatório Técnico sobre a conformidade do produto recebido, após análise será autorizada a emissão da nota fiscal do serviço executado para pagamento.

7.1.1. Se houverem ressalvas ao recebimento do laudo de inspeção apresentado, o prazo máximo para realização de revisão será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.2.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Não se admitirá, a qualquer título, adiantamento ou pagamento antecipado.
- 7.9. Do montante devido a Contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações possivelmente impostas aplicadas pela Contratante.

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar;
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.10.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- 7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.15.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.
- 7.15.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.
- 7.16. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.
- 7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

- 7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

- 8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço.

Critério de Seleção do Fornecedor

- 8.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1. SICAF;
- 8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ccis>);
- 8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- 8.2.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/P?p=1660:3:118257747497771:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEQ).
- 8.3. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.4.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Regime de Execução

- 8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.
- 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica, quando houver, ou da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o particular selecionado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Exigências de qualificação técnica

8.14. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.15. Qualificação técnica operacional

8.15.2. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços de análise da qualidade do ar interior de ambientes climatizados.

8.15.3. No caso de duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica-profissional, ambas serão inabilitadas.

8.15.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.15.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

8.15.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.15.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.19. Qualificação técnica profissional

8.19.1. Comprovante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos vínculo com 01(um) profissional legalmente habilitado, com registro no órgão competente, para atuar como Responsável Técnico da INTERESSADA perante os órgãos de fiscalização profissional.

8.19.2. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física no respectivo Conselho Regional de classe comprovando que possui profissional responsável técnico em situação regular.

8.19.3. Este profissional deverá participar de todas as etapas deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;

8.19.4. A comprovação de que o profissional integra o quadro de pessoal da empresa será feita mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- sócio: contrato social e sua última alteração;
- diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- responsável técnico: certidão de registro junto ao Conselho Regional de Química - CRQ; ou registro na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), onde conste o nome do profissional; ou contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhado de declaração de anuência do profissional.

8.19.5. Declaração de que a empresa possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos, podendo ser comprovado por diligência;

8.19.6. Em caso de divergência entre as informações constantes dos Atestado(s) de capacidade Técnico-Profissional e da respectiva CAT, prevalecerão as informações desta última.

8.19.7. Caso haja necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do andamento do contrato, a empresa deverá indicar um profissional substituto que comprove capacidade técnica igual ou superior ao anteriormente indicado. A substituição deverá passar por aprovação da equipe de fiscalização do Contrato

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação constará no Aviso de Contratação Direta.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;

10.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.19. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.20 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.20.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.20.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

10.21. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;
- 11.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta, se houver, ou para a qualificação na contratação direta;
- 11.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 11.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 11.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 11.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4. **Multa**:
- 12.3.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.3.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4.4. **moratória** de 0,5% (cinco *décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da garantia, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.4.4.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista no subitem 12.3.4.4., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4.5. **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.4.6. **compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:
- 12.3.4.6.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na contratação, no prazo determinado pela Fiscalização;
- 12.3.4.6.2. a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.3.4.7., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;
- 12.3.4.7. pelo descumprimento de obrigação contratual, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1		
Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atraso para entregar à Fiscalização a documentação necessária para à execução do contrato.	1	por dia
2	Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	por dia
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	por ocorrência

TABELA 3

Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais
4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
- 12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
- 12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- 12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
- 12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
- 12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.1.1. A data do orçamento estimado *será informada no Aviso de Contratação Direta*.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 14.1.1.1. Gestão/Unidade: DIRAD;
- 14.1.1.2. Programa de Trabalho (Resumido): 167544 - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa (JUPROC).
- 14.1.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.51 - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.
- 16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção.
- 16.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;
- 16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral.
- 16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).
- 16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

- 16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.
- 16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:
- 16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.3.3. Indenizações e multas.
- 16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.5. O Contratante poderá ainda:
- 16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
 - 16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.
- 16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#):
- 16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. NORMA E PADRÃO REFERENCIAL

- 1. ABNT NBR 17037:2023 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões Referenciais

2. VALORES REFERENCIAIS

- 1. **Nível de Dióxido de Carbono (CO₂):** Deve estar até 700 ppm acima do valor obtido no ar externo;
- 2. **Índices de Material Particulado (PM_{2.5} e PM₁₀):** Valores máximos de 25 e 50 ug/m3, respectivamente;
- 3. **Umidade Relativa do Ar:** A faixa recomendável é de 35% a 65%, sem diferença sazonal;
- 4. **Temperatura:** Determina de 21 a 26°C, sem variação sazonal;
- 5. **Velocidade do ar:** Menor ou igual a 0,20 m/s;
- 6. **Bioaerossóis:** A NBR 17037 determina valor máximo para contagem de fungos no ar de 750 ufc/m3 e relação I/E não superior a 1,5, mesmo valor determinado na norma revogada RE nº9/2003. O diferencial é a determinação de valores de referência para bactérias mesófilas, parâmetro não contemplado pela RE nº9/2003. Segundo a NBR 17037, ambientes como estabelecimentos de saúde, manuseio e produção de alimentos tem como valor máximo de referência 500 UFC/m3 de bactérias mesófilas totais no ar.

3. LOCAIS DE COLETA PARA ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR

- 1. Deverão ser analisadas a Qualidade do Ar nos seguintes locais abaixo, **a cada 6 (seis) meses**.

Local	Área	Endereço
Auditório Edf. sede do STM	336,60 m²	Sector de Autarquias Sul, qd.1 - Brasília-DF
Plenário Edf. sede do STM	320,41 m²	Sector de Autarquias Sul, qd.1 - Brasília-DF
Biblioteca ENAJUM	510,75 m²	Sector de Garagens Oficiais Norte - Brasília-DF
Auditório ENAJUM	127,44 m²	Sector de Garagens Oficiais Norte - Brasília-DF

4. PLANO DE AMOSTRAGEM

- 1. Selecionar, no mínimo, uma amostra de ar exterior, localizada fora da estrutura predial na altura de 1,5m do nível do piso, sendo ponto próximo da entrada de ar exterior do sistema de climatização.
- 2. Evitar medições próximas a fontes poluentes externas, tais como depósito de resíduos, automoveis, jardins com terra, obras, fontes de combustão, etc.
- 3. Os pontos amostrais devem ser distribuídos uniformemente e coletados com os equipamentos localizados a 1,5m do piso, nas áreas de ocupação, medidas no centro do ambiente e com registro fotográfico de cada local.
- 4. Durante o procedimento de coleta, o sistema de ar condicionado deverá estar em pleno funcionamento, em condições normais de uso.
- 5. O diagnóstico Microbiológico deverá ser obtido a partir da coleta e análise dos poluentes encontrados:
 - 1. **no ar**, dos aerodispersóides encontrados no interior dos ambientes
 - 2. **na bandeja de coleta de líquido condensado**, de pelo menos uma unidade evaporadora de cada local.
- 6. As coletas de ar e aerodispersóides devem ser realizadas em diversos pontos (distribuídos por toda a instalação de climatização), permitindo determinar se a instalação gera ou não aerobiocontaminação.
- 7. A metodologia de coleta deverá:
 - Localizar com precisão os focos potenciais de contaminação;
 - Identificar a existência ou não de microorganismos patogênicos;
 - Determinar os níveis totais de contaminação, permitindo a correlação destes com os padrões internacionais de aceitabilidade;
 - Obter referências mensuráveis que garantam a eficiência da operação de higienização.

5. PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS

Grupo de Contaminantes	Parâmetro
Microbiológicos	Fungos
	Bactérias
Físico-Químicos	Dióxido de Carbono
	Material Particulado
	Temperatura de Bulbo Seco
	Umidade Relativa
	Velocidade do Ar

6. PRODUTOS FINAIS

- Entrega de relatório/laudo conclusivo, contendo dados coletados, gráficos, resultados e análise da qualidade do ar para cada local indicado.
- Entrega de Certificado da Qualidade do Ar, com identificação do local, nome da empresa, data de realização, nome, numero de registro em conselho e assinatura do profissional responsável, prazo de validade (no mínimo 6 meses). Adequado para ser colocado em display acrílico para conhecimento público.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1.1. Análise da qualidade do ar Plenário do STM - Ambiente Interno.	Unidade	5 amostras			
	1.2. Análise da qualidade do ar Auditório do STM - Ambiente Interno.	Unidade	5 amostras			
	1.3. Análise da qualidade do ar Edifício SEDE do STM - Ambiente Externo.	Unidade	1 amostra			
	1.3. Análise da qualidade do ar da Biblioteca ENAJUM - Ambiente Interno.	Unidade	5 amostras			
	1.4. Análise da qualidade do ar auditório da ENAJUM - Ambiente Interno.	Unidade	5 amostras			
	Análise da qualidade do ar do Edifício da ENAJUM - Ambiente Externo.	Unidade	1 amostra			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						

OBSERVAÇÕES:

1 – Consignar na Proposta:

- a) Prazo da coleta das amostras: **(xx)** dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- b) Prazo da entrega dos laudos: **(xx)** dias, a partir da coleta das amostras.
- c) Prazo de validade da proposta: **(xx)** dias corridos, o qual não poderá não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- d) Deverá constar na proposta os seguintes dados do representante legal da empresa:

- Nome completo;
- Documento de Identidade;
- E-mail;
- Telefone;

e) Dados da empresa:

- Nome completo;
- CNPJ;
- E-mail;
- Telefone;
- Cidade;
- Dados Bancários.

2 – Apresentar declarações:

- a) Declaração de vistoria dos locais a serem realizados os serviços, no caso de realização de vistoria; ou
- b) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade em eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços.
- c) De que não atua em atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.
- d) Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, montagem, instalação, complementos de infraestrutura, testes e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus anexos;

ANEXO III- LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO IV - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO
01 - Nome

02 - CPF	03 - Telefone
04 -Vínculo com a JMU () Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação () Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
06 - Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
() <u>não sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,	
() <u>sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

Notas (favor ler e depois excluir): (1) utilizar uma das duas opções textuais; (2) o presente documento deverá ser preenchido com antecedência e encaminhado com os documentos de habilitação técnica.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que vistoriei os locais em que serão executados os serviços objeto do procedimento de seleção em epígrafe, e estou ciente das suas características e peculiaridades, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento do estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

Observações, se houver:

Local e data

Assinatura de Representante da Empresa

Assinatura de Representante [do Superior Tribunal Militar] OU [da ... Diretoria do Foro da ...] OU [da Auditoria da ...]

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que a Empresa _____, estabelecida no(a) _____, optou pela **NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade e consequências por essa omissão.

Local e data.
Assinatura do Responsável Técnico

TIAGO RODRIGO ALVES DE SOUZA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico

DÁRLEY MARCOS DA SILVA MOREIRA
Engenheiro Mecânico/ Terceirizado

DANIELA DE OLIVEIRA ALVES
Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO ALVES DE SOUZA**, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Engenharia Mecânica, em 30/10/2025, às 17:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4615846** e o código CRC **BIADEDFC**.